



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2018 – TRE/PB
Processo SEI nº 4960-39.2017.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPROGRAFIA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
RAIMUNDA CRUZ FERREIRA - ME.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-528, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, em exercício, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, RG nº 841.686–SSP/PB, CPF nº 380.370.174-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **RAIMUNDA CRUZ FERREIRA - ME**, CNPJ nº 11.468.500/0001-79, estabelecida na Av. Camilo de Holanda, nº 1031, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.040-340, telefone (83) 9 9831-5393 / 3222-4305, e-mail: graficaimprim@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JAIME JAVIER MORON VIA**, boliviano, naturalizado brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1597475 – SSP/PB, CPF nº 219.894.434-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços reprográficos de cópias, plastificação, encadernação, digitalização de textos e plotagem, no município de João Pessoa, a

  1

serem executados de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2017 - SEXP, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2018 - TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O serviço, objeto deste contrato, será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 02/2018 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS FORNECIDOS

3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

3.1.1 - Cópias:

- a) CÓPIA COMUM A4
- b) CÓPIA EM OFÍCIO 02
- c) CÓPIA EM OFÍCIO 02 REDUZIDA
- d) CÓPIA EM A4 REDUZIDA
- e) CÓPIA EM OFÍCIO 02 AMPLIADA
- f) CÓPIA EM A4 AMPLIADA

3.1.2 - Plastificação:

- a) PLASTIFICAÇÃO COMUM RG, CPF, ETC.
- b) PLASTIFICAÇÃO COMUM ½ OFÍCIO
- c) PLASTIFICAÇÃO COMUM OFÍCIO

3.1.3 - ENCADERNAÇÃO:

- 01 A 50 FOLHAS
- 51 A 100 FOLHAS
- 101 A 150 FOLHAS
- 151 A 200 FOLHAS
- 201 A 400 FOLHAS

3.1.4 - Digitalização de textos

3.1.5 - Encadernação com espiral e capa plástica (cristal incolor e PVC) 7 mm

3.1.6 – Plotagem

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS

a) Sede do Tribunal Regional Eleitoral e Fórum Eleitoral da Capital(item I):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA AO ANO
1	Cópia xerográfica em preto e branco	página	12.000
2	Cópias xerográficas coloridas	página	2.000
3	Encadernação com espiral e capa plástica (cristal incolor e PVC) 7 mm	Und.	3.000
4	Digitalização de textos	página	12.000
5	Plotagem	m2	100
5	Plastificação	Und.	2.000

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do CONTRATANTE, sendo por consequência o pagamento realizado, de acordo com o efetivamente executado.

5.2 - Os serviços executados acumulados durante o mês serão pagos baseados no seu respectivo valor unitário

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 – promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a



fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.1.2 – fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

6.1.3 – proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

6.1.4 – comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

6.1.5 – observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.6 – arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93;

6.1.7 – efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

6.1.8 – não será permitida subcontratação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato e no termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.2 – comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE.

8.1.3 – manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4 – Os serviços serão realizados mediante a entrega do material no órgão solicitante, acompanhado da respectiva autorização de realização do serviço pelo gestor;

8.1.5 – apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

8.1.6 – Os serviços serão prestados mediante requisição assinada pelo gestor do contrato;

8.1.7 – Entregar o material solicitado pelo contratante, devidamente concluído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da recepção dos originais ou requisição do serviço, com exceção de digitalização ou cópia de processos, os quais deverão ser realizado de imediato após o recebimento dos originais, com prévio agendamento com o contratante;

8.1.8 – A CONTRATADA deverá dispor de equipamento com as seguintes especificações mínimas:

- a - Velocidade de impressão mínima de 35ppm em Papel A4;
- b - Ciclo de Trabalho Mensal mínimo de 150.000 páginas;
- c - Alimentador automático de originais de no mínimo 100 Folhas;
- d - Gramatura do papel de até 220g/m²;
- e - Tamanho do papel de A5 a A3;
- f - Resolução da impressão mínima de 600X600dpi;
- g - Capacidade mínima do disco rígido: 160 GB
- h - Velocidade do Processador: 600 MHz;
- i - Drivers de impressão Win 2003 Server/XP/Vista;
- j - Resolução da cópia mínima da 600x600dpi;
- k - Frente e verso automático impressão e cópia;

8.1.9 – O material digitalizado será entregue através de pen-drive fornecido pelo CONTRATANTE;

8.1.10 – A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações obtidas em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sendo considerada falta grave qualquer divulgação de informações de processos e/ou documentos do contratante, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, na hipótese de processo sob segredo de justiça;

8.1.11 – A CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância de, no máximo, **5 km (cinco quilômetros) da sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (item I).**

8.1.12 – responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento contratado;

8.1.13 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

8.1.14 – manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes ao fornecimento ajustado;

8.1.15 – apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido;

8.1.16 – não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

8.1.17 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

8.1.18 – cumprir o prazo de entrega do serviço contratado;

8.1.19 – refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

9.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

9.2 – É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

9.3 – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

9.4 – Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cópia xerográfica em preto e branco	página	0,13	1.560,00
2	Cópias xerográficas coloridas	página	0,93	1.860,00
3	Encadernação com espiral e capa plástica (crystal incolor e PVC) 7 mm	Und.	3,07	9.210,00

4	Digitalização de textos	página	0,58	6.960,00
5	Plotagem	m ²	9,00	900,00
6	Plastificação	Und.	3,90	7.800,00
Valor total estimado				R\$ 28.290,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

11.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao fornecimento efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

11.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

11.1.2.1 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item “8.1.5” da CLÁUSULA OITAVA.

11.1.3 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

11.1.3.1 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

11.1.3.2 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.1.3.3 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.3 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.4 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;



12.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

12.1.3 – As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados **a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2018NE000310, em 23 de março de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

16.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

16.2 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 16.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005;

16.3 – Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

16.3.1 – apresentar documentação falsa;

16.3.2 – ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

16.3.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.3.4 – comportar-se de modo inidôneo;

16.3.5 – fazer declaração falsa;

16.3.6 – cometer fraude fiscal;

16.3.7 – não mantiver a proposta; e

16.3.8 - deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

16.4 – Para os fins do item 16.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

16.5 – A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.5.1 – multa moratória de:



16.5.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no fornecimento do material, até o máximo de 10 (dez) dias;

16.5.1.2 – sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1;

16.7 – A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, havendo a intimação da apenada por meio de notificação;

16.8 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

16.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

16.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

16.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

16.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 – O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 02/2018-TRE/PB (**Processo SEI nº 4960-39.2017.6.15.8000**) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

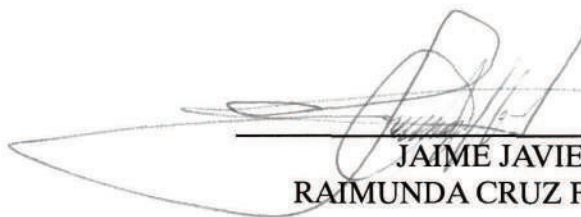
19.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 06 de abril de 2018.



ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



JAIME JAVIER MORON VIA
RAIMUNDA CRUZ FERREIRA - ME

